



ATO DE SANÇÃO Nº 010/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que dispõe sobre a suspensão do pagamento da CIP – Contribuição de Iluminação Pública no Município de Afrânio, até 31 de dezembro de 2020, em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19), para os contribuintes enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda da Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei Federal nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cumpram os requisitos do art. 2º da Lei Federal nº 12.272, de 20 de janeiro de 2010, e estejam incluídos na faixa de consumo especificada, e dá outras providências.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2020.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 594, DE 08 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA CIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA OS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA, CRIADA PELA LEI FEDERAL Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002, QUE CUMPRAM OS REQUISITOS DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 12.272, DE 20 DE JANEIRO DE 2010, E ESTEJAM INCLUÍDOS NA FAIXA DE CONSUMO ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRECEITOS BÁSICOS

Art. 1º. Em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19), fica suspenso, até 31 de dezembro de 2020, o pagamento da CIP – Contribuição de Iluminação Pública apurada até 30 de junho de 2020, para os contribuintes enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda da Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei Federal nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cumpram os requisitos do art. 2º da Lei Federal nº 12.272, de 20 de janeiro de 2010, cujo consumo de





energia elétrica seja de até 299,99 kWh/mês (duzentos e noventa e nove vírgula noventa e nove kWh por mês).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afrânio, 08 de maio de 2020.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE

